



MÓDULO
**Administração
Tributária 2.0**
PORTAL DE NEGÓCIOS REDESIM

BOLETIM INFORMATIVO

Outubro de 2026

**Orientação sobre o funcionamento do MAT v2.0, que integra a inscrição no CNPJ
à escolha do enquadramento tributário
(Simples Nacional Puro / Híbrido e Regime Regular - IBS/CBS)**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento – SUARA

Coordenação Geral de Divisão de Gestão do Cadastro da Pessoa Jurídica - DICAJ

Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais – COCAD

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	NOVIDADES DA VERSÃO 2.0 DO MAT	6
3.	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO MAT - VERSÃO 2.0	7
4.	QUANDO FAZER A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO	8
5.	NOVA JORNADA DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DO MAT	9
5.1	TELA INICIAL - ENTENDA AS REGRAS ESSENCIAIS	9
5.2	ETAPA 1 – REGIME TRIBUTÁRIO	10
	● Grupo 1 – Solicitante que marcou opção pelo Simples Nacional	12
	● Grupo 2 – Solicitante que NÃO marcou opção pelo Simples Nacional	13
5.2.1	TELA DA ETAPA 01 (REGIME TRIBUTÁRIO) PARA CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO	15
5.2.2	TELA DA ETAPA 01 (REGIME TRIBUTÁRIO) PARA CONTRIBUINTE FACULTATIVO	16
5.2.3	TELA DA ETAPA 01 (REGIME TRIBUTÁRIO) PARA NÃO CONTRIBUINTE	17
5.3	ETAPA 2 - DECLARAÇÕES E CIÊNCIA	18
5.3.1	CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE	18
5.3.2	CIÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL	19
5.3.3	CIÊNCIA DA NÃO OPÇÃO ANUAL DEFINITIVA PELO SIMPLES NACIONAL	19
5.3.4	CIÊNCIA DO REGIME REGULAR	20
5.4	ETAPA 3 - REVISÃO E ASSINATURA	21
5.5	ETAPA 4 - INSCRIÇÃO NO CNPJ	21
5.5.1	COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO REGIME REGULAR	23
6.	EFEITOS DAS OPÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MAT	25
7.	BASE LEGAL DE REFERÊNCIA	26

1. INTRODUÇÃO

O **Módulo Administração Tributária (MAT)** é a infraestrutura central de integração cadastral e fiscal entre a administração pública federal, estadual e municipal. Em termos simples, é por meio dele que a inscrição no CNPJ – o identificador único de toda pessoa jurídica no Brasil – passa a nascer já com o enquadramento tributário definido.

Essa integração é um dos pilares operacionais da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Com o MAT, a escolha do regime tributário deixa de ser uma etapa posterior e separada do processo de abertura da empresa: ela ocorre no mesmo momento em que o contribuinte solicita a inscrição no CNPJ.

Lei Complementar nº 214/2025, art. 41, caput: "O regime regular do IBS e da CBS compreende todas as regras de incidência e de apuração previstas nesta Lei Complementar, incluindo aquelas aplicáveis aos regimes diferenciados e aos regimes específicos."

Art. 41, § 1º: "Fica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS de que trata esta Lei Complementar o contribuinte que não realizar a opção pelo Simples Nacional ou pelo MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Essa mudança tem um efeito prático importante. Como o CNPJ é o identificador único cadastral das pessoas jurídicas, fazer com que ele já nasça com o enquadramento tributário definido desde o primeiro dia garante **conformidade fiscal desde o início das operações**, oferece **segurança jurídica** ao contribuinte e torna os processos **mais eficientes** para empresas, profissionais de contabilidade e entes federativos. Na prática, isso significa redução de prazos, simplificação de procedimentos e menos retrabalho para todos os envolvidos.

Esse papel central do CNPJ não é uma escolha operacional da Receita Federal: decorre diretamente da lei, que instituiu o cadastro com identificação única do IBS e da CBS.

Lei Complementar nº 214/2025, art. 59, caput: "As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a registrar-se em cadastro com identificação única, observado o disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar."

Art. 59, § 1º: "Para efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se os seguintes cadastros administrados pela RFB: I - de pessoas físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); II - de pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica (CNPJ); e III - de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)."

Art. 59, § 2º: "As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento entre as administrações tributárias [...]" (trecho)

A primeira versão do módulo (MAT 1.0), implantada em **1º de dezembro de 2025**, já permitia solicitar a opção pelo Simples Nacional junto com a inscrição no CNPJ. O resultado foi concreto: redução média de **20 dias** no tempo de adesão ao regime e possibilidade de emissão imediata de documentos fiscais.

Essas regras foram consolidadas nas resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) – em especial a Resolução CGSN nº 140, de 2018, com as alterações da Resolução CGSN nº 183, de 2025 –, que passaram a determinar que a solicitação de opção pelo Simples Nacional ocorra junto com a inscrição no CNPJ.

Resolução CGSN nº 140/2018, art. 3º, § 5º (redação dada pela Resolução CGSN nº 183/2025): "No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, a realização da solicitação será simultânea à inscrição no CNPJ por meio do sistema da administração tributária disponibilizado no Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Portal Redesim [...]", destacando-se que:

Inciso V: "a opção produzirá efeitos a partir da data de inscrição no CNPJ"; e

Inciso VI: "caso a opção seja indeferida por pendências impeditivas do ingresso no Simples Nacional, o contribuinte poderá regularizá-las no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de inscrição no CNPJ."

O MAT evoluiu para acompanhar as novas possibilidades de enquadramento trazidas pela reforma. Na versão 2.0, o módulo passa a permitir que o contribuinte manifeste, já na abertura da empresa, a escolha entre três caminhos:

- **Simples puro:** recolhimento do IBS e da CBS por dentro do Simples Nacional;
- **Simples híbrido:** permanência no Simples Nacional, com recolhimento do IBS e da CBS por fora, pelo regime regular;
- **Regime regular:** para os contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

Lei Complementar nº 214/2025, art. 41, § 3º: "Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar."

Art. 41, § 4º: "A opção a que se refere o § 3º será exercida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Essas alternativas foram disciplinadas pela **Resolução CGSN nº 186, de 2026** – a mais recente norma do Comitê Gestor a tratar da opção pelo regime regular junto com a inscrição no CNPJ –, aprimorada pela **Resolução CGSN nº 194, de 2026**, que ajustou os prazos e as condições de opção para o ano-calendário de 2027, sempre em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006, e com a Lei Complementar nº 214, de 2025.

Para as empresas em constituição, a norma confirma expressamente que a escolha do regime ocorre no próprio ato de inscrição no CNPJ:

***Resolução CGSN nº 186/2026, art. 3º, caput:** "O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica às empresas em início de atividade que tenham realizada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no período de 1º de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026."*

***Art. 3º, parágrafo único:** "Para os contribuintes mencionados no caput, a opção realizada no momento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo Simples Nacional e pela apuração e recolhimento do IBS e CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos produzirá efeitos: [...] I - a partir da data de inscrição e para todo o ano-calendário de 2027, em relação à opção pelo Simples Nacional [...]; e II - para os meses de janeiro a junho de 2027, em relação à opção por apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional."*

Além da integração cadastral e fiscal, o MAT eleva o patamar de segurança do ambiente de negócios brasileiro. O módulo exige a **autenticação obrigatória do representante da empresa perante o CNPJ e do profissional de contabilidade** antes da emissão da inscrição. Com isso, previne-se a fraude e evitam-se inconsistências cadastrais – condições essenciais para que a informação fiscal gerada na origem seja confiável em toda a cadeia de arrecadação.

Em síntese, o MAT transforma a abertura de empresas em um processo único, seguro e alinhado à Reforma Tributária: a empresa nasce com o CNPJ, com o enquadramento tributário definido e com a identidade de seus responsáveis devidamente verificada.

2. NOVIDADES DA VERSÃO 2.0 DO MAT

Na versão 2.0, o MAT passa a permitir a manifestação do contribuinte em relação ao **Regime Regular do IBS e da CBS** e amplia as possibilidades de opção para os contribuintes do Simples Nacional.

O QUE HÁ DE NOVO?

- a) Coleta da opção pelo **Regime Regular (IBS/CBS)** durante o fluxo de inscrição;
- b) Ampliação das opções relacionadas ao Simples Nacional:

As empresas optantes pelo Simples Nacional, por padrão, terão o IBS/CBS apurados “*por dentro*” do Simples Nacional e recolhidos em DAS. Se a empresa desejar recolher esses tributos “*por fora*” do Simples, deverá optar pelo regime regular de apuração e recolhimento de IBS/CBS (regime híbrido).

- ✓ **Simples Puro / por dentro:** o IBS e a CBS são recolhidos juntamente com os demais tributos do Simples Nacional, em uma única guia (DAS);
- ✓ **Simples Híbrido / por fora:** O IBS e a CBS têm guia de recolhimento própria, separada do DAS do Simples Nacional. Seus clientes que são contribuintes do IBS e da CBS (normalmente as empresas) poderão, quando cabível, se creditar desses tributos;
- c) Opção pelo **Regime Específico das Cooperativas**;
- d) Autodeclaração como **Plataforma Digital**.

3. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO MAT – VERSÃO 2.0

A implantação das novas funcionalidades ocorre de forma gradual, conforme o cronograma abaixo.

Etapa / Atividade	Período
Entrada em produção das opções Regime Regular, Simples Puro e Simples Híbrido .	19 de outubro de 2026
Entrada em produção da funcionalidade para o Regime Específico das Cooperativas e da autodeclaração como Plataforma Digital .	Vigência prevista a partir de 01 de novembro de 2026
Entrada em produção autodeclaração como Plataforma Digital .	Vigência prevista a partir de 01 de janeiro de 2027

ATENÇÃO

As funcionalidades relacionadas ao Regime Específico das Cooperativas e à autodeclaração como Plataforma Digital serão detalhadas em comunicação específica.

4. QUANDO FAZER A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO

A regra muda conforme o momento da vida da empresa: **enquanto o CNPJ está sendo criado ou depois que ele já existe.**

1. Empresa em constituição (CNPJ sendo criado)

- Desde **1º de dezembro de 2025**, com a implantação do MAT v1.0, toda nova empresa já declara, no próprio pedido de inscrição do CNPJ, a intenção de entrar no **Simples Nacional**. Ou seja: a escolha do regime acontece junto com a abertura da empresa, e não depois.
- A partir de **19 de outubro de 2026**, com o MAT v2.0, essa declaração fica ainda mais completa: no mesmo pedido de CNPJ, a empresa escolhe entre três caminhos – **Simples Puro**, **Simples Híbrido** ou **Regime Regular**.

🔑 **Onde acessar:** o MAT é acessado diretamente pelo **Acompanhamento ao Protocolo Redesim** – o mesmo canal usado para acompanhar o pedido de abertura da empresa.

2. Empresa já constituída (CNPJ já emitido)

Obtido o número de inscrição no CNPJ, a empresa passa a ser considerada "já constituída". A partir desse momento, o enquadramento tributário **não é mais feito pelo MAT**.

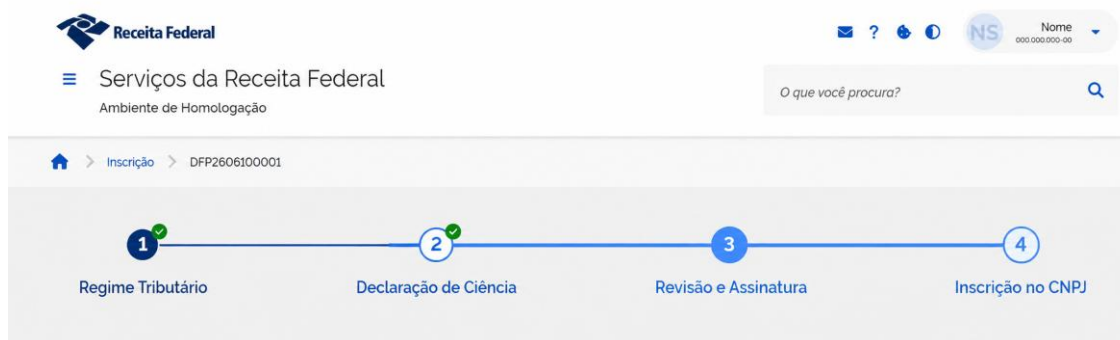
Nesses casos, o contribuinte deve acessar:

- **Portal do Simples Nacional** ([clique aqui](#)); ou
- **Portal da Reforma Tributária sobre o Consumo** ([clique aqui](#)),

respeitando as **janelas de opção** definidas em norma – isto é, os períodos do ano em que os sistemas aceitam pedidos de opção.

5. NOVA JORNADA DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DO MAT

A jornada do MAT mantém as 04 (quatro) etapas já conhecidas: Regime Tributário, Declaração de Ciência, Revisão e Assinatura e Inscrição no CNPJ.



A seguir, veja como funcionam as novas funcionalidades e como elas aparecem nas telas do sistema.

5.1 TELA INICIAL – ENTENDA AS REGRAS ESSENCIAIS

Na tela inicial, o usuário pode acessar “Entenda as Regras Essenciais” para consultar as Perguntas Frequentes (FAQ) sobre o MAT.

A imagem mostra a tela inicial do sistema de inscrição no CNPJ. No topo, há o logo da Receita Federal e o menu "Serviços da Receita Federal" com o subtítulo "Ambiente de Homologação". À direita, há uma barra de busca com o texto "O que você procura?". Abaixo, há uma barra de progresso com quatro etapas numeradas de 1 a 4. A etapa 1, "Regime Tributário", está marcada com um checkmark verde. As etapas 2, 3 e 4 são "Declaração de Ciência", "Revisão e Assinatura" e "Inscrição no CNPJ", respectivamente.

Na tela principal, há o título "Módulo Administração Tributária" e o subtítulo "Inscrição CNPJ fácil, rápida e já integrada ao Simples Nacional e ao Regime Regular (IJS/CBS)". Abaixo, há um link "Entenda as regras essenciais" destacado por um retângulo vermelho. À direita do link, há uma seta vermelha apontando para ele.

Abaixo do link, há um formulário com o título "Vamos começar sua jornada" e o subtítulo "Informe seu protocolo Redesim para continuar". O formulário contém o campo "Número do Protocolo Redesim" com o valor "DFP2606100000" e um botão "Solicitar Inscrição no CNPJ".

No MATv2.0, a área de “Entenda as Regras Essenciais” reúne informações adicionais sobre os regimes tributários.

Perguntas Frequentes (FAQ) sobre o Módulo de Administração Tributária



Este guia rápido foi feito para esclarecer suas dúvidas sobre o novo Módulo Administração Tributária. Encontre as informações que você precisa de forma simples e direta!

1 O Módulo Administração Tributária e seus Benefícios



2 Esclarecimentos Operacionais



3 Regimes Tributários



4 Acesso ao Módulo Administração Tributária e Papel dos Usuários



5 Nada muda para o MEI



6 Glossário de Termos Técnicos



Entendi

3 Regimes Tributários



Saiba mais sobre a opção pelo Simples Nacional, os prazos e como o Módulo Administração Tributária se relaciona com outros regimes tributários.

3.1 A opção pelo Simples Nacional é obrigatória?



3.2 Qual a data de início do enquadramento no Simples Nacional ou Regime Regular (IBS/CBS)?



3.3 Se minha solicitação de opção no Simples Nacional for negada inicialmente, mas aprovada depois (dentro do prazo legal), a data de enquadramento será retroativa?



3.4 O Módulo Administração Tributária altera os procedimentos para optar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido?



3.5 Onde posso cancelar uma solicitação de opção pelo Simples Nacional após a aprovação no Módulo Administração Tributária?



3.6 O Portal do Simples Nacional continuará ativo se meu pedido for negado no Módulo Administração Tributária?



3.7 O que é o Regime Regular?



3.8 Como funciona na prática? (não cumulatividade e crédito amplo)



3.9 Ao optar pelo Simples, a empresa escolhe entre 'por dentro' (IBS e CBS dentro do DAS) e 'por fora' (IBS e CBS em boleto separado, pelo Regime Regular). O que deve ser considerado na hora de decidir se o recolhimento do IBS/CBS será o 'por dentro' ou 'por fora'?



3.10 A escolha do Regime Regular pode ser alterada a qualquer momento?



5.2 ETAPA 1 — REGIME TRIBUTÁRIO

Antes de apresentar qualquer opção de enquadramento tributário, o MAT faz uma verificação interna, chamada de **análise de viabilidade**. Pense nela como uma "leitura do perfil" da empresa: o sistema avalia quem está solicitando a inscrição para saber quais escolhas fazem sentido naquele caso.

De onde vêm as informações?

A classificação do contribuinte pelo MAT depende de **três informações**, todas presentes no próprio pedido de inscrição:

- a **Natureza Jurídica (NJ)** – o tipo jurídico da empresa;
- a **lista de CNAEs** – as atividades econômicas que a empresa declarou exercer;
- a **escolha pelo Simples Nacional** – se o solicitante marcou ou não a opção pelo Simples Nacional no MAT.

Os dois primeiros dados (NJ e CNAE) descrevem o **perfil da empresa**. O terceiro é a **decisão do contribuinte**. É a combinação dos três que define a condição em que ele será classificado.

🔗 **Na prática:** com a mesma NJ e os mesmos CNAEs, o resultado muda conforme a escolha. Se o solicitante **marcar** a opção pelo Simples Nacional, o MAT chega a uma condição; se **não marcar**, pode chegar a outra. Ou seja, não existe uma classificação "fixa" para a empresa – ela resulta do perfil e da escolha feita no pedido.

Com base nessa combinação, o MAT classifica o contribuinte em uma das três condições a seguir:

Condição identificada			O que significa
Contribuinte	obrigatório	do	Está sujeito obrigatoriamente ao Regime Regular do IBS e da CBS.
Contribuinte	facultativo	do	Pode optar ou não pelo Regime Regular, conforme sua decisão.
Não contribuinte do IBS/CBS			Não pode optar pelo Regime Regular.

ATENÇÃO

Nem todos os contribuintes visualizarão as mesmas opções de cards.
A AUSÊNCIA DE UM CARD NÃO REPRESENTA ERRO DO SISTEMA:
 as opções são definidas pela condição identificada na análise de viabilidade, a partir da natureza jurídica e das CNAEs informadas na solicitação.

Quais cards aparecem na tela do MAT? A combinação decide.

Lembrando a lógica: o que aparece na tela resulta de três informações – a Natureza Jurídica, os CNAEs e a escolha do solicitante (marcar ou não a opção pelo Simples Nacional).

Na prática, a tela funciona assim:

1. O solicitante faz sua escolha inicial: **Simples Puro**, **Simples Híbrido** ou nenhuma opção pelo Simples;
2. O MAT combina essa escolha com o perfil da empresa (NJ + CNAEs), identificado na análise de viabilidade;
3. A tela exibe somente os cards e *checkboxes* compatíveis com essa combinação.

 Existem dois tipos de elemento na tela:

- **CARD** = uma opção de enquadramento que o solicitante pode escolher;
- **CHECKBOX** = uma declaração que o solicitante marca para registrar uma situação.

Veja cada um, organizado pelo caminho escolhido:

Grupo 1 — Solicitante que marcou opção pelo Simples Nacional

1. CARD **Simples Puro** (IBS/CBS por dentro)

- **O que é:** recolher o IBS e a CBS junto com os demais tributos do Simples Nacional – tudo "*por dentro*" do regime.
- **Para quem:** as três condições – contribuinte obrigatório, facultativo e não contribuinte.

2. CARD Simples Híbrido (IBS/CBS por fora)

- **O que é:** permanecer no Simples Nacional, mas recolher o IBS e a CBS fora dele, pelo regime regular.
- **Para quem:** contribuinte obrigatório e contribuinte facultativo.

Grupo 2 — Solicitante que NÃO marcou opção pelo Simples Nacional

3. CARD Regime Regular

- **O que é:** apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, fora do Simples Nacional.
- **Quando aparece:** o solicitante não marcou opção pelo Simples Nacional e escolheu o **Regime Regular**.
- **Para quem:** apenas o contribuinte facultativo.

 **ATENÇÃO:** Por que esse card não aparece para o contribuinte obrigatório do IBS/CBS?

Porque quem é obrigatório não precisa optar: já está sujeito ao regime regular por força da lei. Nesse caso, o que o sistema registra é a ciência dessa obrigatoriedade – veja o item 4.

4. CHECKBOX – Não optar pelo Simples Nacional, declarando ciência da obrigatoriedade do **Regime Regular**

- **O que é:** uma declaração, não uma escolha. O solicitante marca para registrar que sabe que, pelo seu perfil, está obrigado a contribuir pelo regime regular.
- **Quando aparece:** o solicitante não marcou opção pelo Simples Nacional.
- **Para quem:** apenas o contribuinte obrigatório.

5. CHECKBOX – Não optar pelo Simples Nacional nem pelo **Regime Regular**

- **O que é:** a declaração de que o solicitante ficará fora dos dois regimes.
- **Quando aparece:** o solicitante não marcou opção pelo Simples Nacional.

- **Para quem:** apenas o contribuinte facultativo – que, por ter essa liberdade, pode ficar fora dos dois.

6. CHECKBOX – Não optar pelo Simples Nacional

- **O que é:** a declaração de que o solicitante não entrará no Simples Nacional.
- **Quando aparece:** o solicitante não marcou opção pelo Simples Nacional e a **análise de viabilidade** indica que ele não é contribuinte do IBS/CBS – não há regime regular a que se submeter.
- **Para quem:** apenas o não contribuinte.

Quadro Resumo

Item na tela	Tipo	Escolha do solicitante	Condição do perfil
Simples Puro (por dentro)	Card		As três condições
Simples Híbrido (por fora)	Card		Obrigatório ou facultativo
Regime Regular	Card	Não marcou Simples	Facultativo
Ciência da obrigatoriedade do Regular	Checkbox	Não marcou Simples	Obrigatório
Não optar pelo Simples nem pelo Regular	Checkbox	Não marcou Simples	Facultativo
Não optar pelo Simples	Checkbox	Não marcou Simples	Não contribuinte

5.2.1 TELA DA ETAPA 01 (REGIME TRIBUTÁRIO) PARA CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO

Regimes Tributários

O regime certo faz toda a diferença. Escolha o ideal para você.

PROTOCOLO
DFP2606100000

NOME EMPRESARIAL
TESTE DEMAIS CONTRIBUENTES

i Com a chegada da CBS e do IBS, surge uma nova possibilidade para as empresas optantes pelo Simples Nacional: o Simples Puro ("por dentro") e o Simples Híbrido ("por por a").

Selecione **apenas uma opção** de regime tributário para prosseguir.

SIMPLES PURO / POR DENTRO

O CBS/IBS são recolhidos junto com os demais tributos do Simples, em uma única guia (DAS).

- APURAÇÃO UNIFICADA: CBS e IBS apurados juntos dos demais tributos do Simples Nacional
- SEM CRÉDITOS: o tributo pago na aquisição de seus insumos não gera créditos
- PAGAMENTO UNIFICADO: o valor da CBS e do IBS será incluído no Documento de Arrecadação do Simples Nacional

[^ Fechar detalhes](#)

 Disponível

Optar

SIMPLES HÍBRIDO / POR FORA

O CBS/IBS têm guia de recolhimento própria, separada do DAS do Simples Nacional. Seus clientes que são contribuintes de CBS/IBS (normalmente as empresas) podem se creditar desses tributos.

- APURAÇÃO SEPARADA: CBS e IBS apurados separadamente
- COM CRÉDITOS: o tributo pago na aquisição de seus insumos gera crédito
- PAGAMENTO SEPARADO: o valor de CBS e IBS devem ser pagos em documentos de arrecadação próprios

[^ Fechar detalhes](#)

 Disponível

Optar

☐ Não quero solicitar opção pelo Simples Nacional, e estou ciente de que sou obrigado a contribuir pelo Regime Regular.

⚠ Importante: recomendamos que você converse com o seu contador antes de confirmar a escolha. Ele poderá avaliar o impacto real conforme a sua situação.

Avançar

5.2.2 TELA DA ETAPA 01 (REGIME TRIBUTÁRIO) PARA CONTRIBUINTE FACULTATIVO

Regimes Tributários

O regime certo faz toda a diferença. Escolha o ideal para você.

PROTOCOLO
DFP2606100001

NOME EMPRESARIAL
TESTE CONDOMINIO EDILICIO

Com a chegada da CBS e do IBS, surge uma nova possibilidade para as empresas optantes pelo Simples Nacional: o Simples Puro ("por dentro") e o Simples Híbrido ("por fora").

Selecione apenas **uma opção** de regime tributário para prosseguir.

SIMPLES PURO / POR DENTRO

O CBS/IBS são recolhidos junto com os demais tributos do Simples, em uma única guia (DAS).

- APURAÇÃO UNIFICADA: CBS e IBS apurados juntos dos demais tributos do Simples Nacional
- SEM CRÉDITOS: o tributo pago na aquisição de seus insumos não gera créditos
- PAGAMENTO UNIFICADO: o valor da CBS e do IBS será incluído no Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Fechar detalhes

Disponível

Optar

SIMPLES HÍBRIDO / POR FORA

O CBS/IBS têm guia de recolhimento própria, separada do DAS do Simples Nacional. Seus clientes que são contribuintes de CBS/IBS (normalmente as empresas) podem se creditar desses tributos.

- APURAÇÃO SEPARADA: CBS e IBS apurados separadamente
- COM CRÉDITOS: o tributo pago na aquisição de seus insumos gera crédito
- PAGAMENTO SEPARADO: o valor de CBS e IBS devem ser pagos em documentos de arrecadação próprios

Fechar detalhes

Disponível

Optar

REGIME REGULAR (Não optante do Simples Nacional)

No Regime Regular, cada tributo é apurado e pago pelas suas regras gerais, com guias e prazos próprios — inclusive o CBS e o IBS, que seguem o regime regular e a lógica da não cumulatividade: você calcula o imposto das suas vendas e desconta o imposto já pago nas suas compras, reduzindo o valor a recolher.

Como funciona:

- O recolhimento é feito em guias próprias
- O CBS/IBS pago nas compras é abatido do imposto devido nas vendas
- Seus clientes podem se creditar do CBS/IBS que você recolheu, quando aplicável

Quando faz sentido:

- Quando a empresa não é optante do Simples Nacional (Lucro Real ou Lucro Presumido)
- Quando você quer descontar o CBS/IBS das compras para reduzir o imposto a pagar

Fechar detalhes

Disponível

Optar

☐ Não quero solicitar opção pelo Simples Nacional, nem pelo Regime Regular.

Importante: recomendamos que você converse com o seu contador antes de confirmar a escolha. Ele poderá avaliar o impacto real conforme a sua situação.

Avançar

5.2.3 TELA DA ETAPA 01 (REGIME TRIBUTÁRIO) PARA NÃO CONTRIBUINTE

Regimes Tributários

O regime certo faz toda a diferença. Escolha o ideal para você.

PROTOCOLO DFP2606100002	NOME EMPRESARIAL TESTE FUNDACAO PRIVADA
----------------------------	--

Com a chegada da CBS e do IBS, surge uma nova possibilidade para as empresas optantes pelo Simples Nacional: o Simples Puro ("por dentro") e o Simples Híbrido ("por fora").

Selecione apenas **uma opção** de regime tributário para prosseguir.

SIMPLES PURO / POR DENTRO

O CBS/IBS são recolhidos junto com os demais tributos do Simples, em uma única guia (DAS).

- **APURAÇÃO UNIFICADA:** CBS e IBS apurados juntos dos demais tributos do Simples Nacional.
- **SEM CRÉDITOS:** o tributo pago na aquisição de seus insumos não gera créditos.
- **PAGAMENTO UNIFICADO:** o valor da CBS e do IBS será incluído no Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

[^ Fechar detalhes](#)

Disponível [Optar](#)

☐ Não quero solicitar opção pelo Simples Nacional

Importante: recomendamos que você converse com o seu contador antes de confirmar a escolha. Ele poderá avaliar o impacto real conforme a sua situação.

[Avançar](#)

5.3 ETAPA 2 – DECLARAÇÕES E CIÊNCIA

Depois da escolha do regime, o MAT apresenta as declarações e ciências aplicáveis a cada situação.

ATENÇÃO

Nem todos os cidadãos visualizarão as mesmas declarações e ciências. O conteúdo dessa etapa é definido de acordo com a condição identificada na **análise de viabilidade e a escolha efetuada na etapa anterior.**

A seguir, são apresentados os tipos de declarações e ciências que podem ser apresentadas ao cidadão.

5.3.1 CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE

- A ciência do DTE é apresentada em todas as situações.
- O DTE é o canal utilizado para o recebimento das **comunicações da Receita Federal do Brasil.**
- O DTE **não substitui outros sistemas utilizados pelo Estado ou pelo Município** para tributos de competência própria.


Ciência do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ⓘ

Eu sei que receberei comunicações da **Receita Federal do Brasil** por meio do **Domicílio Tributário Eletrônico - DTE**.

Estou ciente de que:

- 1. Receberei mensagens da Receita Federal pelo DTE**

A Receita Federal usará o DTE para enviar avisos sobre tributos federais, incluindo a CBS.

Na prática: é como ter uma caixa de entrada exclusiva da Receita. Preciso acessar e ler as mensagens regularmente para não perder prazos.
- 2. O IBS tem um canal separado, disponibilizado depois**

As mensagens sobre o IBS não virão pelo DTE da Receita Federal. Virão por um canal **separado**, que ainda será criado pelo Comitê Gestor do IBS.

⚠ O DTE **não substitui** os sistemas que minha cidade ou estado já usam para outros tributos (como ICMS e ISS). Devo continuar verificando esses sistemas normalmente.
- 3. Serei considerado "informado" em 15 dias**

Quando a Receita enviar uma mensagem pelo DTE, serei considerado **oficialmente informado** após **15 dias** da data em que a mensagem foi entregue — ou assim que eu abrir e ler, o que acontecer primeiro.

🕒 Mesmo que eu não abra a mensagem, após **15 dias** a Receita considera que já fui avisado. Portanto, devo verificar o DTE com frequência.
- 4. Se eu for do Simples Nacional, o prazo é maior: 45 dias**

Enquanto eu for optante do Simples Nacional, as regras são **um pouco diferentes**. As mensagens virão pelo DTE-SN e terei **45 dias** para ser considerado informado (em vez de 15). Mas se eu sair do Simples, passará a valer a regra dos 15 dias do DTE comum.

📅 No Simples Nacional tenho mais tempo (**45 dias**). Fora do Simples, o prazo cai para **15 dias**. Devo ficar atento à mudança se sair do regime.

☒ Estou ciente e de acordo que receberei comunicações por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

5.3.2 CIÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL

A Ciência do Simples Nacional é apresentada quando o cidadão **opta** pelo:

- ✓ **Simples Puro** / por dentro;
- ✓ **Simples Híbrido** / por fora.

A tela apresenta informações sobre a opção e seu processamento.


Ciência do Simples Nacional


Agora, quando eu solicito a **opção pelo Simples Nacional**, meu pedido é **analisado de forma automática** junto com a **inscrição no CNPJ**, tornando tudo **mais rápido e seguro**. Para isso ser possível, algumas regras do **Simples Nacional** precisaram ser alteradas.

Estou ciente de que:

1. Minha opção pelo Simples Nacional passa a valer junto com o CNPJ


A opção pelo Simples Nacional passa a valer na **mesma data** em que a inscrição do CNPJ for concluída.

 **Na prática:** não preciso fazer duas solicitações separadas — ao abrir o CNPJ, a opção pelo Simples já é processada automaticamente.

2. Se houver problema, tenho 30 dias para corrigir


Caso minha solicitação de opção seja **indeferida**, terei **30 dias** da data de inscrição do CNPJ para corrigir as pendências. Depois, posso acompanhar a mudança no Portal do Simples Nacional, na aplicação **"Acompanhamento da formalização da Opção"**.

 Se eu não corrigir em **30 dias**, a solicitação de opção será cancelada.

3. A opção ou não opção é definitiva para o ano inteiro


A minha opção ou não opção pelo Simples vale para **todo o ano-calendário** e não pode ser alterada — exceto se a minha empresa incorrer em alguma **vedação** do regime (por exemplo, exercer atividade não permitida ou ultrapassar o limite de faturamento).

 Escolhi Simples? É Simples até o fim do ano. Só posso mudar no ano seguinte.

4. Saberei o resultado do meu pedido na hora


Tomarei ciência do resultado do meu pedido de **opção imediatamente** — não preciso esperar dias nem ficar consultando o sistema repetidamente.

 O sistema vai me dizer se foi **aprovada** ou se há alguma **pendência** para resolver.

☐ Estou ciente e de acordo com os prazos do Simples Nacional

5.3.3 CIÊNCIA DA NÃO OPÇÃO ANUAL DEFINITIVA PELO SIMPLES NACIONAL

A Ciência da Não Opção Anual Definitiva pelo Simples Nacional é apresentada quando o cidadão **não opta** por nenhuma das modalidades do Simples Nacional:

- ✓ **Simples Puro** / por dentro;
- ✓ **Simples Híbrido** / por fora.


Ciência da Não Opção Anual Definitiva pelo Simples Nacional

Decidi pela **não adesão ao Simples Nacional**. Sei que essa escolha é **definitiva para todo o ano e não pode ser alterada**.

☐ Estou ciente e de acordo com as obrigações do não optante do Simples Nacional.

- ✓ A decisão é válida para o ano-calendário.

5.3.4 CIÊNCIA DO REGIME REGULAR

A Ciência do Regime Regular é apresentada quando o CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO do Regime Regular opta pelo:

- ✓ **Simples Puro** / por dentro;
- ✓ **Simples Híbrido** / por fora.

ATENÇÃO

Esta ciência informa que, se a opção pelo Simples Nacional for **indeferida**, o **contribuinte obrigatório** será **automaticamente enquadrado no Regime Regular**, sem necessidade de uma nova solicitação.


Ciência do Regime Regular

Toque em cada item para ver detalhes. Depois, confirme que está de acordo.

Estou ciente de que:

1. Serei enquadrado no Regime Regular automaticamente se o Simples for negado

Caso minha solicitação de adesão ao Simples Nacional seja **indeferida**, serei automaticamente enquadrado no **Regime Regular** de Recolhimento de IBS/CBS, sem necessidade de nova solicitação.

Na prática: não preciso fazer outro pedido. Se o Simples não for aprovado, o sistema me coloca automaticamente no Regime Regular.

2. Poderei tentar o Simples Nacional novamente no ano seguinte

Poderei solicitar nova opção pelo Simples Nacional no **período de opção do exercício seguinte**, desde que atenda aos requisitos legais vigentes.

Na prática: se fui enquadrado no Regime Regular este ano, posso tentar de novo o Simples Nacional no ano que vem, se minha empresa continuar elegível.

☐ Estou ciente e de acordo com o enquadramento automático no Regime Regular em caso de indeferimento

5.4 ETAPA 3 - REVISÃO E ASSINATURA

Aqui é o momento de conferir as informações antes de finalizar. A etapa de Revisão e Assinatura mantém o mesmo funcionamento. A novidade é que o resumo apresentado ao usuário passa a refletir as escolhas realizadas nas etapas anteriores, de modo que o enquadramento tributário e as declarações e ciências apresentadas correspondam à opção selecionada.

Serviços da Receita Federal

Nome
090.933.999-09

1

2

3

4

Regime Tributário
Declaração de Ciência
Revisão e Assinatura
Inscrição no CNPJ

Detalhes da Solicitação

Revise e finalize sua inscrição.

PROTOCOLO
DFF2606100000

NOME EMPRESARIAL
TESTE DEMAIS CONTRIBUINTES

Quase lá! Vamos revisar tudo

Confirme os dados antes de finalizar sua inscrição

Dê uma última olhada em tudo! Verificar agora pode evitar dores de cabeça depois. É só conferir se está tudo certinho e pronto para seguir em frente!

ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

- Foi solicitada a opção pelo Simples Puro / Por dentro

DECLARAÇÕES

- Foi declarada a ciência da obrigatoriedade sobre o DTE
- Foi declarada a ciência sobre a opção anual definitiva e prazos do Simples Nacional
- Foi declarada a ciência sobre o enquadramento automático no Regime Regular caso a opção pelo Simples Nacional seja indeferida

Hora da assinatura digital

Precisamos da assinatura de todas as pessoas listadas abaixo

PENDENTE: 1 ASSINATURA

Aguardando 1 assinatura para finalizar o processo.

CPF	Nome	Função	Status	Ações
090.933.999-09	IGORTESTECINC	REPRESENTANTE	Pendente	Assinar

5.5 ETAPA 4 - INSCRIÇÃO NO CNPJ

Ao final da jornada, continuam disponíveis o termo de deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional e o Comprovante de Inscrição no CNPJ.

Serviços da Receita Federal

Nome 090.933.999-89

Inscrição > DFP2606100000

1 Regime Tributário 2 Declaração de Ciência 3 Revisão e Assinatura 4 Inscrição no CNPJ

Número de Inscrição no CNPJ
U0.000.5U8/0001-56

Protocolo Redesim	Enquadramento Tributário	Declarações
DFP2606100000	Opção pelo Simples Nacional Deferida	Domicílio Tributário Eletrônico Ciente
Data de Inscrição no CNPJ 06/10/2026	Opção pelo Regime Regular IBS/CBS Registrado	Prazos Simples Nacional Ciente
Data de Constituição 06/10/2026		
Situação Ativa		

Emitir Comprovante de Inscrição no CNPJ Baixar Termo de Deferimento (ingresso no Simples Nacional) **Baixar o Comprovante da Opção pelo Regime Regular**

CNPJ em mãos! ✨ Agora, para deixar seu negócio 100% legalizado, siga para o [licenciamento](#).
É a etapa final!

O que muda?

A partir do MAT v2.0, quando o contribuinte **facultativo** se enquadra no **Regime Regular**, o sistema passa a disponibilizar também o **Comprovante da Opção pelo Regime Regular** – o documento que registra formalmente essa escolha. O item 5.5.1 detalha a lógica de exibição deste novo comprovante.

5.5.1 COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO REGIME REGULAR



Receita Federal



CGIBS



OPÇÃO PELO REGIME REGULAR IBS/CBS

CNPJ	E0.000.5U8/0001-88
Data da Solicitação	06/10/2026
Hora da Solicitação	15:33
Resultado	Opção pelo Regime Regular do IBS e da CBS registrada com sucesso
Data Efeito	01/01/2027

A lógica de exibição é a mesma dos cards: o **Regime Regular**, para o contribuinte facultativo, é uma **opção** – uma decisão dele, feita na tela do MAT. E toda opção gera um comprovante, do mesmo modo como ocorre com a opção pelo Simples Nacional.

E por que o contribuinte obrigatório do IBS/CBS não recebe o comprovante da opção pelo Regime Regular?

Para o contribuinte obrigatório do IBS/CBS, o comprovante **não é disponibilizado** – e isso está correto. Opção pressupõe escolha, e o contribuinte obrigatório **não escolheu** o Regime Regular: ele está sujeito a ele por força da lei, em decorrência do seu perfil (Natureza Jurídica e CNAEs). Nesse caso, o que existe é a **ciência da obrigatoriedade** – registrada no próprio momento da inscrição –, e não uma opção a ser comprovada.

Resumo:

Perfil	Como chega ao Regime Regular	Comprovante da Opção?
Contribuinte facultativo	Por escolha – optou na tela do MAT	☒ Disponibilizado
Contribuinte obrigatório	Por força da lei – não há escolha	☒ Não se aplica

6. EFEITOS DAS OPÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MAT

O MAT v2.0 entra em operação em **19 de outubro de 2026**. Quem solicitar a inscrição no CNPJ a partir desta data está fora das **janelas ordinárias** de opção (setembro/outubro), previstas para as empresas já constituídas. Por isso, a norma criou um tratamento específico para as empresas que nascem nessa janela.

O que vale para cada opção:

Opção feita no MAT	Quando começa a valer	Até quando
Simples Nacional	Na data da inscrição no CNPJ	Todo o ano-calendário de 2027
Regime Regular do IBS/CBS	1º de janeiro de 2027	Apenas até junho de 2027

👉 **Em termos simples:** a empresa que opta pelo Simples Nacional no momento da inscrição **já nasce optante** – a opção vale desde o primeiro dia e cobre o ano de 2027 inteiro. Já a escolha pelo **Regime Regular** do IBS/CBS só produz efeitos a partir de **janeiro de 2027** e cobre apenas o **primeiro semestre** do ano.

Base legal – Resolução CGSN nº 186/2026, art. 3º, parágrafo único (redação dada pela Resolução CGSN nº 194/2026): "Para os contribuintes mencionados no caput, a opção realizada no momento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo Simples Nacional e pela apuração e recolhimento do IBS e CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos produzirá efeitos: I - a partir da data de inscrição e para todo o ano-calendário de 2027, em relação à opção pelo Simples Nacional [...]; e II - para os meses de janeiro a junho de 2027, em relação à opção por apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional. "

7. BASE LEGAL DE REFERÊNCIA

- **Lei Complementar nº 214/2025:**
 - O art. 41, § 3º permite ao optante pelo Simples Nacional permanecer no regime favorecido e, ainda assim, apurar e recolher IBS e CBS pelo regime regular (débito e crédito).
 - O art. 516 da LC 214/2025 criou formalmente esse modelo híbrido.
- **Art. 271:** Disciplina o Regime Específico do IBS e da CBS para as sociedades cooperativas.
- **Resolução CGSN nº 186/2026:** Regulamenta os prazos e as regras de opção pelo regime híbrido do Simples Nacional (apuração e recolhimento de IBS e CBS no regime regular).
- **Resolução CGSN nº 194/2026:** regras de incorporação do IBS/CBS ao regime, inclusive o art. 40-C da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exclusão das parcelas de IBS/CBS do DAS.